



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Em
PUBLICADO

LEI MUNICIPAL Nº 214, DE 05 DE MAIO DE 1986.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir, por escritura pública de compra e venda, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a adquirir, através de escritura pública de compra e venda, e pelo preço simbólico de CZ\$ 100,00 (cem cruzados), uma área de terras de propriedade do Bom Jardim Esporte Clube, situada no final da rua João Figueira Rodrigues, no perímetro urbano do 1º distrito, com 3.820,50 m² (três mil, oitocentos e vinte metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) que se destinará à urbanização e ajardinamento da referida área.

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição citada no artigo anterior correrá à conta da dotação orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Setor de Obras Públicas, 4.1.1.0 - Obras e Instalações (Construção de Praças, Parques e Jardins).

Art. 3º - Em decorrência da aquisição referida no art. 1º da presente Lei, obriga-se o Município, num prazo de 180 (cento e oitenta) e 360 (trezentos e sessenta) dias, a realizar no Estádio 1º de Maio, de propriedade do Bom Jardim Esporte Clube, obras de construção de um muro de arrimo, conclusão dos vestiários, reforma do gramado e serviços de recolocação do alambrado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 201 e 209, de 11/10/85 e 14/01/86, respectivamente, no que contrariarem as disposições da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 05 DE MAIO DE 1986.

B. Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL